O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 200 /2025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do posicionamento visível dos radares móveis de fiscalização de velocidade no Município de Araucária, conforme os princípios e Normas do Código de Trânsito Brasileiro e das outras providências.

Art. 1º - Os equipamentos de fiscalização de velocidade do tipo móvel, utilizados por agentes de trânsito ou servidores autoridades no Município de Araucária, deverão ser posicionados em locais claramente visíveis aos condutores, respeitando os princípios da legalidade, transparência finalidade educativa e prevenção de acidentes conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1° - Fica vedada a instalação ou o posicionamento de radares móveis ou seu operador em locais ocultos, como atrás de arbustos, àrvores, postes, veículos, placas de sinalização ou qualquer estrutura que prejudique sua visualização pelos motoristas.

I§ 2° - A fiscalização de velocidade deverá observar os princípios estabelecidos no Art. 1°, § 2°, Art.6° e Art. 280 do CTB, que preveem o trânsito como direito de todos, a segurança como prioridade e a fiscalização como instrumento de educação, e não de punição arbitrária.

Art. 2º - A operação dos equipamentos deve estar com conformidade com a Resolução do Contran n° 798/2020, ou Norma que a substitua, especialmente quanto a obrigatoriedade de sinalização prévia da via e da visibilidade dos meios de fiscalização.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a nulidade das autuações realizadas por radares móveis, posicionados de forma irregular ou camuflado, podendo gerar responsabilização administrativa da autoridade competente.

Art. 4º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa garantir a transparência, legalidade e eficácia educativa das ações de fiscalização de velocidade realizadas com equipamentos móveis no Município de Araucária.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece em seu Art. 1°, § 2 que o trânsito deve ser seguro, ordenado e baseado no exercício da cidadania. No Art. 6°, o CTB reforça que a educação para o trânsito é um dos pilares da política nacional de trânsito. Logo, qualquer ação fiscalizatória deve respeitar o princípio da boa-fé, buscando orientar os condutores, e não os surpreendê-los.

A prática de ocultar radares móveis ou seu operador, atrás de objetos, árvores, etc, vai na contramão desses princípios, transformando um instrumento de prevenção em um mecanismo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4185772117e86.

penalização arbitraria e arrecadatória. Tal conduta fere com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a Resolução nº 798/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determina que os equipamentos de fiscalização devem respeitar regras de sinalização prévia e visibilidade . A intenção da Norma é clara, garantir que os condutores estejam cientes da fiscalização como forma de coibir a excesso de velocidade antes da infração, e não uma armadilha punitiva.

Este projeto, portanto, não visa enfraquecer a fiscalização, pelo contrário. Busca reforçar seu caráter preventivo e educativo, valorizando a transparência e o respeito aos direitos dos cidadãos. A medida também contribuirá para a credibilidade dos órgãos de trânsito e para uma relação mais justa entre poder Público e a população.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
30/04/2025 16:20:38
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4185772117e86.